

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

DECRETO Nº 11.564, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21502/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 117.832,09 (Cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e dois reais e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.1023 - Ampliações Constr. Esc. de Educação Infantil	
4.4.90.51 - Obras e instalações (1409)	R\$ 117.832,09
Recurso: 1245	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 117.832,09
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Auxílios/Convênios	
Recurso 1245-Proj. Proinf. FNDE – Bairro Bom Pastor	R\$ 117.832,09
Total Fonte de Recursos	R\$ 117.832,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

DECRETO Nº 11.565, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 9320/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade	
3.3.50.43 - Subvenções sociais (1446)	R\$ 100.000,00
Recurso: 4230	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 100.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação:	
Recurso 4230:	R\$ 100.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 100.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

PORTARIA N.º 27.058, DE 11 DE MAIO DE 2020

ALTERA a Gestora da Parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e Prefeitura Municipal de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no expediente n.º 4194/2020,

RESOLVE:

Alterar a Gestora da Parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e Prefeitura Municipal de Lajeado, excluindo a servidora efetiva Luciani Ciceri, matrícula 8394, nomeada pela portaria n.º 25.544/2018, e nomear a servidora efetiva SARA MARIA CEOLIN BALDISSERA, matrícula 6335, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, Gestora da Parceria sendo esta a responsável pela fiscalização do valor repassado da subvenção mensal, incluindo as 15 (quinze) internações de pacientes por mês.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 11 de maio de 2020.

MARCELO CAUMO
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

PORTARIA N.º 27.059, DE 11 DE MAIO DE 2020

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva ELAINE ANDRADE GOMES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva ELAINE ANDRADE GOMES, matrícula 7267, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Criança Feliz, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 30 de abril a 27 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2020.

Lajeado, 11 de maio de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013-04/2020
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO Nº 027-02/2018 – APS.

Lajeado, 05 de maio de 2020.

Considerando a necessidade de qualificar permanentemente o controle interno sobre os serviços prestados, determino compor a Comissão de Avaliação do relatório de atividades mensal do contrato firmado com a Univates, Contrato nº 027-02/2018.

- a) Uma das atribuições da Comissão é acompanhar os serviços prestados pela Univates na rede de saúde de Lajeado, bem como avaliar o relatório, conferindo a execução das atividades.
- b) A Comissão deve elaborar relatório mensal de análise do mês anterior e apresentar para o Gestor.
- c) Ficam nomeados os membros desta Comissão, os servidores abaixo.

Titular	Suplente
Marcos Naher	Cassiano da Rosa Dannernberg
Márcia Killian	Jaqueline Franciele dos Santos
Nilse Gemelli Lavall	Lilian Greici dos Santos
Leise Fernanda Rocha	Viviane Griesang
José Luís Batista	Lizane Koch

Atenciosamente,

Cláudio André Klein
Secretário da Saúde

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Chamamento Público – Credenciamento- 05-04/2020

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COSTURA DE ATÉ 18.000 (DEZOITO MIL) AVENTAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
Secretaria da Saúde

III – NUMERO DE ORDEM:

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
8972/2020

V – TIPO DE LICITAÇÃO:

- () Menor Preço
(X) Por Item
() Por Lote
() Global

VI – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Declaração de Informações
ANEXO II - Fotos
ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento

VII – FORMA DE EXECUÇÃO
Execução Indireta

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
12 meses

I – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

Endereço: Portaria da Prefeitura de Lajeado, Rua Cel. Júlio May, nº 242

Horário: 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h30min de segunda à quinta-feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta – feira

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora:	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria da Saúde	Recurso:		

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO

Nº 05-04/2020

O MUNICIPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado-RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE CREDENCIAMENTO acima enumerado, de acordo com o processo n.º 8182/2020, decreto nº 11.529 e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COSTURA DE ATÉ 18.000 (DEZOITO MIL) AVENTAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O envelope contendo Documentos de Habilitação e Ofício de Apresentação deverá ser apresentado no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas-feiras no horário das 08:00 as 13:30, junto à portaria (garagem) da Prefeitura de Lajeado, no qual será encaminhado ao setor competente com sede à Rua Cel. Júlio May, nº 242, Bairro Centro, Lajeado/RS.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente chamamento público, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COSTURA DE ATÉ 18.000 (DEZOITO MIL) AVENTAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Item	Descrição	Qnt.	Und	Valor unitário
1	<p>CONFECCÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA</p> <p>Descrição: avental descartável de manga longa, de uso único, não estéril, servindo de proteção para paciente e o profissional de saúde, contra possíveis contaminações por líquidos corporais ou substâncias contaminantes.</p> <p>Especificações: -Composição: 100% polipropileno; -Confecção: TNT (Tecido Não Tecido); -Material descartável e atóxico; -Tamanho: único; -Comprimento: 120 cm; -Largura:140 cm; -Manga: 68 cm; -Punho: com elástico;</p>	18.000	unidade	R\$ 3,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

	-Tiras: amarração na parte posterior das costas; -Gramatura:20 g/ m2;			
--	--	--	--	--

1.2 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a Prefeitura Municipal de Lajeado, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

1.3- Fica limitado a compra pelo Município de até 1.000 (mil) unidades, por empresa credenciada, salvo a inexistência de interessados, quando poderá, então, ser autorizado a compra superior ao limite estabelecido.

1.4- A entrega do material ocorrerá de forma gradual conforme solicitação do Município, devendo ser realizada, em até 48h (quarenta e oito) horas, após solicitação, diante da necessidade e urgência do produto.

1.5 - O TNT será fornecido pelo município, o elástico e a mão de obra ficará a cargo da credenciada.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não poderá participar desta seleção empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados deverão entregar envelope contendo os documentos relacionados a seguir, junto à portaria (garagem) da Prefeitura de Lajeado, no qual será encaminhado ao setor competente, sito à Rua Cel. Júlio May, 242, Centro.

3.2- Deverá ser entregue pela interessada, junto ao envelope de documentação, um modelo do avental que será confeccionado.

3.3 - A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de Apresentação contendo:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

I - Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, e e-mail do proponente;

II - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e, que efetuou a devida análise dos termos do Edital de Chamamento Público.

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame;

e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

f) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

i) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes imediativos para a sua participação no presente processo licitatório;

k) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art.7º , XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante do Decreto nº 4.358/2002.

3.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO (RS).
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05-04/2020
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
NOME DA EMPRESA E CNPJ

3.5- Desde que comprovado o impedimento, poderá ser apresentada posteriormente eventual documentação que não seja possível sua emissão nesse momento, salvo documentos que podem ser emitidos via on line.

3.6- A critério do Município será composta comissão municipal para análise e aprovação da amostra apresentada em conformidade com a especificação do objeto.

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, e a análise da amostra Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ata específica.

4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

4.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

4.4 - O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade sito à Rua Júlio May, nº 242, 1º andar, devendo ser encaminhados por e-mail no endereço procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br que será protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 13h30min de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.5 - Não serão aceitos recursos por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.8 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

5- DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega da nota fiscal, tendo em conta o número de peças fornecidas mediante liberação do fiscal do contrato e da Secretaria Responsável.

5.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos Previdenciária e do FGTS.

5.3 - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.150 de 24/01/2017).

5.4 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

5.5 - Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

5.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lajeado/RS.

6 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

6.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos pelo site www.lajeado.rs.gov.br, na Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feiras das 08h00min às 11h30min e das 13h:30min às 16h30min e nas sextas-feiras das 08h00min às 13h:30min, telefone (51)3982-1045 e (51)3982-1046 e pelo e-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

7.1 - Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 7.3, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

7.2 - Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.3 - Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidas à procuradoria do Município de Lajeado/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h30min de segunda à quinta-feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta - feira, junto ao setor de protocolo, sito à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 1º andar.

7.3.1 - As intenções de impugnação ao presente edital e/ou recursos contra as decisões proferidas, também poderão ser remetidas via correio, com "AR" (obrigatoriamente), para o endereço Rua Cel. Júlio May, nº 242, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-178 A/C Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos, que remeterá os documentos para protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intentado ("impugnação" e/ou "recurso").

7.3.2 - A Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos não se responsabilizará por documentos remetidos nos termos do item 7.3.1 e que pela falta/omissão de informações, não tenham sido protocolados nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3.3 - A tempestividade da impugnação e/ou recurso contra as decisões proferidas, quando remetidos nos termos do item 7.3.1, será julgada tendo como base a data de recebimento da correspondência.

7.3.4 - Não serão recebidos impugnações ao edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico (e-mail).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento Público encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Lajeado/RS, Procuradoria/Setor de Compras e Licitações.

8.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

8.3 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e telefone. (anexo 2)

8.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

8.5 - A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

8.7 - São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:
ANEXO I – Declaração de Informações
ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

Lajeado, 14 de abril de 2020

Marcelo Caumo
Prefeito

Natanael dos Santos
Assessor Jurídico Especial
OAB/RS 73.804

Natanael Zanatta
Coordenador Especial de Governo

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

- a) Razão Social da Empresa:
- b) CGC ou CNPJ da Empresa:
- c) Endereço da Empresa:
- d) Nome Completo do Sócio ou Responsável pela Assinatura de Contrato:
.....
- e) CI do Responsável acima:
- f) CPF do Responsável acima:
- g) Profissão do Responsável acima:
- h) Endereço e telefone do responsável acima:
.....
- i) E-mail:.....
- j) Conta bancária para depósito:.....
- k) Telefone para contato 24 horas:

Carimbo da Empresa e assinatura

Obs.: Juntar procuração, se for o caso

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041



DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041



DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE AVENTAIS Nº XX-04/2020

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxx, empresa inscrita no CNPJ sob nº 19.533.626/0001-91, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx -RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - RS, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo para Prestação de Serviços, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Lei Municipal nº 3.848/1986 e no Decreto Municipal nº 10.564/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviço de costura de até 18.000 (dezoito mil) aventais descartáveis, conforme descrição abaixo, destinados ao combate do novo coronavírus (COVID-19), sendo o TNT fornecido pelo Município, nas condições descritas no Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 05-04/2020, constante no processo administrativo nº 8972/2020.

Item	Descrição	Quant.	Un	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>CONFECÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA</p> <p>Descrição: avental descartável de manga longa, de uso único, não estéril, servindo de proteção para paciente e o profissional de saúde, contra possíveis contaminações por líquidos corporais ou substâncias contaminantes.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">-Composição: 100% polipropileno;-Confecção: TNT (Tecido Não Tecido);-Material descartável e atóxico;-Tamanho: único;-Comprimento: 120 cm;-Largura:140 cm;-Manga: 68 cm;-Punho: com elástico;-Tiras: amarração na parte posterior das costas;-Gramatura:20 g/ m2;	18.000,0 0	un	R\$ 3,00	

§1º O TNT será fornecido pelo Município.

§2º Fica limitada a confecção e compra pelo Município de até 1.000 (mil) unidades por empresa credenciada, salvo a inexistência de interessados, quando poderá ser autorizada compra superior ao limite estabelecido.

§3º Os serviços deverão ser prestados de forma imediata.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

§4º O início dos serviços será após emissão da Nota de Empenho e comunicação do fiscal deste instrumento para a confecção.

§5º Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à CREDENCIADA, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link "Empenhos".

§6º A entrega ocorrerá de forma gradual, conforme solicitação do Município, devendo ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, diante da necessidade e urgência.

§7º A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CREDENCIANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

§8º A fiscalização e acompanhamento deste Termo ficará a cargo da servidora Nilse Gemelli.

§9º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do presente Termo, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§10. Faz parte integrante do objeto deste Termo o veículo a ser utilizado, equipamentos, materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, sinalização e limpeza, se for o caso, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA pelos serviços, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por unidade.

§1º O pagamento pelos serviços será efetuado após a entrega dos aventais solicitados, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, mediante liberação do fiscal e do secretário municipal responsável.

§2º A Nota Fiscal, se possível, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

§3º Conforme o Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 11.377, de 06.01.20, somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção às retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

§4º Somente será efetuado o pagamento mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta).

§5º No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§6º Poderá o CREDENCIANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas resultantes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal xxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo terá vigência até 31.12.2020, a contar da data de assinatura, e terá sua eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Lei Municipal nº 10.044, de 13 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto será recebido provisoriamente pelo funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços e definitivamente, de forma tácita, após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono às disposições contidas no Memorial Descritivo.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 05-04/2020, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, **no item xx do edital de Chamamento Público nº 05-04/2020**, a critério da Administração.

§1º Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo período de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

§2º Pela inexecução parcial será aplicada a suspensão de participação em licitação no Município pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando-se inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, mediante notificação formal emitida pela fiscalização.

§3º Em caso de inexecução total do objeto, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Município.

§4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado contratado.

CLÁUSULA NONA - Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo ser descontadas importâncias relativas às multas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada e, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIANTE poderá dar por rescindido este TERMO administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1041

- a) Razões de relevante interesse público, a juízo do CREDENCIANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CREDENCIADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste termo.
- d) constatação de que a detentora perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual por inadimplência da CREDENCIADA, nas condições previstas em lei e no presente Termo, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor corrigido da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica fazendo parte do presente Termo o Edital de Chamamento Público- Credenciamento nº 05-04/2020, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, xx de maio de 2020.

CREDENCIANTE
Marcelo Caumo,
Prefeito

CREDENCIADA

Testemunhas: _____
